

PORTARIA Nº 09/2025

DATA: 08/07/2025

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES E A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR.

ANDRESSA DAMBROS, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554/2020 e Decreto nº 4558/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Para conduzir o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será constituída a Comissão Municipal de Gestão Escolar.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º – A Comissão Municipal de Gestão Escolar será constituída e instalada por iniciativa da Secretária Municipal de Educação com a seguinte composição:

- I – A Diretora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;
- II – 01 (um) representante de cada unidade escolar do Ensino Fundamental;
- III – 01 (um) representante de cada unidade escolar da Educação Infantil;
- IV – 01 (um) representante dos pais (APP) da Rede de Ensino do Ensino Fundamental;
- V – 01 (um) representante dos pais (APP) da Rede de Ensino do Educação Infantil;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, para suporte técnico pedagógico.

§ 1º – Somente poderão compor a Comissão Municipal de Gestão Escolar, como representantes de segmento, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

§ 2º – Os integrantes da Comissão Municipal de Gestão Escolar, não poderão ser proponentes de Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º – São atribuições da Comissão Municipal de Gestão Escolar:

- I – estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais do Edital e suas alterações, que orienta a escolha de Plano de Gestão Escolar;

- II – Responsabilizar-se pela organização, coordenação, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
- III – Gerenciar as inscrições dos proponentes em cada Unidade Escolar;
- IV – Acompanhar a análise e seleção das propostas de Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora;
- V – Promover debate público das proposições dos Planos de Gestão Escolar nos prazos determinados;
- VI – Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria de cada Unidade Escolar e conferidos pelo Sistema Educar Web.
- VII – Para eleição, convocar Presidente, Secretário e Mesário da(s) mesas(s) receptoras(s), credenciando e registrando seus nomes em ata;
- VIII – Identificar, junto a cada Proponente de Plano de Gestão, o fiscal por mesa receptora, registrando seus nomes em ata;
- IX – Constituir a mesa de votação, com um Presidente, um Secretário e um Mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- X – Providenciar o material necessário ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
- XI – Orientar previamente os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
- XII – Definir e divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- XIII – Lavrar as atas circunstanciadas da votação;
- XIV – Encaminhar a ata com o resultado da votação para a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) dia útil;
- XV – Providenciar o arquivamento de todos os documentos relativos ao processo de Escolha de Plano de Gestão Escolar, em cada Unidade Escolar;
- XVI – Dirimir os casos omissos, concernentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar (PGE);

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º – A instalação da Comissão Municipal de Gestão Escolar fica efetivada na primeira quinzena do mês de julho de 2025.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Itapoá, 08/07/2025.

ANDRESSA DAMBROS
Secretária Municipal de Educação